



ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP № 19122023/05-SESA

OBJETO: Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP o Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos Permanentes destinados aos usuários cadastrados no Programa de Benefícios do Setor GT do cuidar da Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá-Ceará.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Aquisição de Equipamentos Permanentes visa a atender os usuários cadastrados no programa Benefícios do Setor GT da Secretaria Municipal de Saúde. Este programa tem como objetivo fornecer suporte as pessoas que necessitam de cuidados específicos, assegurando o conforto do paciente reduzindo o risco de internação e uma maior probabilidade de uma evolução no tratamento, visando à promoção da saúde e ao bem-estar da população.

1.1. Problema a Ser Resolvido

A falta de equipamentos adequados tem sido uma barreira significativa para a efetividade do atendimento e dos serviços oferecidos aos beneficiários do programa. A ausência desses recursos pode comprometer a qualidade do atendimento, dificultando a recuperação e a manutenção da saúde dos usuários. A necessidade de equipamentos permanentes, como cadeiras de rodas, camas hospitalares e dispositivos de auxílio à mobilidade, é evidente, pois esses itens são essenciais para garantir a dignidade e a qualidade de vida dos cidadãos assistidos.

1.2. Interesse Público

A contratação para a aquisição desses permanentes é um reflexo do compromisso do poder público com a saúde da população. Atender a essa necessidade não apenas cumpre as diretrizes de saúde pública, mas também assegura que os direitos dos cidadãos sejam respeitados, garantindo acesso a condições dignas de tratamento.

a) Demanda e Racionalização de Gasto Público

O grande volume de atendimentos realizados pelo Programa Nutri demanda uma quantidade significativa de materiais para avaliações de fisioterapia. Para atender essa demanda de forma contínua e eficiente, é necessário um controle rigoroso dos recursos disponíveis e a racionalização dos gastos públicos.

b) Planejamento e controle orçamentário







A aquisição dos equipamentos de forma planejada permite um controle mais eficiente dos recursos orçamentários, facilitando a distribuição equilibrada dos gastos ao longo do tempo. Isso evita picos de despesas e garante que os equipamentos estejam sempre disponíveis para atender a demanda do Programa de Benefícios do Setor GT do Cuidar da Secretaria Municipal de Saúde

Portanto, essa ação está alinhada aos princípios da eficiência e transparência na gestão pública, promovendo a utilização adequada dos recursos e maximizando os benefícios sociais, a aquisição desses equipamentos é uma responsabilidade essencial para garantir a saúde e o bemestar da comunidade, demonstrando um comprometimento contínuo com a qualidade do atendimento na rede pública de saúde.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2024 do Município de Tianguá, cujo número de identificação é 07.735.178/0001-20.

A verificação da previsão pode ser realizada por meio do seguinte link: https://pncp.gov.br/app/pca/07735178000120/2024 (PCA 2024 - Município de Tianguá). O identificador único do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é 07735178000120-0-000001/2024. Item do PCA 2532 Id do item no PCA-58 Material Classe/grupo: 253-Fornecimento de Material Permanente.

A consulta detalhada ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

- 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)
- 3.1 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS
- 3.1.1. OS ITENS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME A TABELA ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD
1	ANDADOR ORTOPÉDICO COM RODAS Em alumínio, com regulagens, rodas com borrachas antiderrapantes, dobrável, capacidade até 130Kg		150

Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará <u>www.tiangua.ce.gov.br</u> CNPJ: 07.735.178/0001-20 – CGF: 06.920.167-1





2	ANDADOR ORTOPÉDICO ARTICULADO E DOBRÁVEL Em alumínio, com regulagens, rodas com borrachas antiderrapantes, dobrável, capacidade até 130Kg	Unid	150
3	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL Aspiração regulável com um botão de alta sensibilidade de 0 a 23'Hg, motor com protetor térmico, bivolt, indicado para uso doméstico; fácil utilização e higienização. Portátil, silencioso, seguro, baixo consumo de energia. Unidade de aspiração com tubo de sucção, extensão (mangueira), recipiente com tampa.	Unid	80
4	CAMA HOSPITALAR MANUAL Movimentos: Elevação dorsal, fowler, semi-fowler, flexão de pernas, cardíaco e sentado. Acionamento através de manivelas. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceiras removíveis em material termoplástico injetado decorativo. Acompanha grades e aço carbono. Rodízios de 3" sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima: 150kg. Dimensões aproximadas: 1,90 x 0,90 x 0,65.	Unid	50
5	CAMA HOSPITALAR 01 (UMA) MANIVELA Movimentos: Elevação dorsal. Acionamento através de 1 manivela. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Acompanha grades em aço carbono. Rodízios de 3" sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima: 150kg. Dimensões aproximadas: 1,90 x 0,90 x 0,65.	Unid	50
6	CADEIRA DE BANHO/HIGIÊNICA FIXA Estrutura em aço carbono. Fixa. Pintura epóxi, assento sanitário com abertura frontal para facilitar a higiene. Encosto em courvin. Apoio de pés escamoteáveis. Apoio de braços removíveis.	Unid	300
7	CADEIRA DE BANHO/HIGIÊNICA FIXA PARA OBESO Indicada para o banho e auxilio no uso do vaso sanitário para usuários que possuem até 130 Kg. Estrutura em aço carbono, fixa, pintura epóxi, rodas dianteiras e traseiras de 6 com pneus maciços, freios bilaterais, apoio de pés escamoteável, apoio de braços removíveis; assento sanitário com abertura frontal para facilitar a higiene, encosto em courvin.	Unid	150
8	PAR MULETA AXILAR EM ALUMÍNIO MÉDIA Alumínio Anodizado; Poliuretano; Polipropileno; Borracha. Variação de Altura: Mínima: 1,10m / Máxima: 1,30m. Regulagens de apoio de mão através de parafuso e borboleta. Ponteira em borracha natural.	Unid	150
9	PAR MULETA AXILAR EM ALUMÍNIO GRANDE Resistência: Até 130 kg/par. Tamanho G: usuários com altura entre 1,78m a 1,98m. níveis de regulagem inferior através de pino duplo com mola. Regulagem superior. Fabricada em alumínio de alta resistência. Revestimento do apoio de mão e axilar: borracha. Ponteira: borracha.	Unid	150
10	PAR MULETA CANADENSE EM ALUMÍNIO Apoio de ante-braço. Em alumínio anodizado, leve, resistente, na cor prata. Braçadeira em polipropileno articulável e anatômico. Ajuste de altura na parte superior do ante-braço e inferior possibilitando variações de acordo com a estatura do usuário através de pino de fácil engate. Trava de segurança. Ponteira em borracha anti-derrapante. Recomendada para pessoa com até 90Kg. Altura mínima: 0,96m/Altura máxima: 1,26m.	Unid	150

Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará <u>www.tiangua.ce.gov.br</u> CNPJ: **07.735.178/0001-20** – CGF: **06.920.167-1**







3.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **3.2.1. DO LOCAL DE ENTREGA:** As entregas dos materiais deverão ser realizadas no almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá que fica localizada na Av. Moisés Moita, Nº 785 Bairro Nenê Plácido CEP: 62.327-335, de segunda à sexta das 08:00hs às 14:00hs ou em Local a ser definido pela contratante, no horário de expediente do órgão.
- **3.2.2. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:** A licitante vencedora é responsável pelo cumprimento de todos os dispositivos da legislação sanitária vigente, podendo sofrer as sanções civis e criminais previstas na Lei.
- **3.2.3.** DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/PRODUTOS A SEREM ENTREGUES: Os itens deverão ser entregues conforme especificação descrita na tabela constante do item 3.1.1.
- 3.2.3.1. Todo e qualquer fornecimento dos bens/produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.
- 3.2.3.2. A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do equipamento que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do mesmo.
- 3.2.3.3. A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Tianguá/CE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos equipamentos dentro dos parâmetros pactuados. Os veículos de transporte e distribuição se destinarão exclusivamente para essa finalidade.
- **3.2.4. PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos equipamentos, será de **10 (dez) dias corridos** contados da data do recebimento formal da Ordem de Compra pela empresa a ser contratada e às suas expensas, a serem entregues no almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá que fica localizada na AV. Moisés Moita, Nº 785 Bairro Nenê Plácido CEP: 62.327-335, de segunda à sexta das 08:00hs às 14:00hs ou em Local a ser definido pela contratante, no horário de expediente da Secretaria.

3.2.5. FORMA DE ENTREGA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

3.2.5.1. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE**





FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de itens a serem entregues.

- **3.2.5.2.** A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- **3.2.5.3.** A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- **3.2.5.4.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

3.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, dos dirigentes;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





- **d.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e
- f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

3.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, dentro do prazo de validade.
- e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação da certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943

3.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)
- b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Página **73** de **115**





- I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
- III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.
- d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- a) Comprovação de aptidão para o Fornecimento dos bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- **b)** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- d) Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove o fornecimento do objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior
- e) Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Agente de Contratação, promover-se- á diligência para a comprovação da capacidade técnica.







3.3.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- **b)** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)
- 4.1. As estimativas de quantidades para a aquisição de equipamentos permanentes são fundamentadas com base no levantamento da coordenação do programa de benefícios do Setor GT e, consideram interdependências com outras contratações. Essa abordagem não apenas garantirá a efetividade do Programa, mas também promoverá uma gestão eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade e da transparência, após conclusão foi encaminhada ao setor de compras do Município.
- 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando as demandas identificadas nesta análise, a resolução eficaz dessas necessidades requer a contratação de uma empresa especializada cuja atuação esteja alinhada com o escopo pretendido.

Procedemos à análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, consultando diferentes editais com o propósito de identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem oferecer um melhor atendimento às exigências da Administração. Não foram identificadas variações substanciais na aquisição do objeto, destacando-se que as diferenças observadas residem na modalidade de licitação aplicada, conforme as normativas vigentes.







Desta forma, a contratação dos itens delineados no presente Estudo Técnico Preliminar é frequentemente adotada por vários municípios brasileiros. Nesse contexto, verifica-se uma extensa gama de empresas qualificadas e prontos para fornecer os itens em questão, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no presente documento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

O procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao setor de Compras e Serviços, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços ou orçamento de preços (anexo ao presente estudo), apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

6.1. Estimativa:

Com base nas especificações, a análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

As pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como no Decreto Municipal n.º 21/2023, de 06 de junho de 2023 no âmbito do Município de Tianguá / CE.

Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra esse Processo:

I - Foi designado (a) o (a) servidor (a) Francisco Jacinto de Sá, Matricula nº PORTARIA 286/2023, como o agente responsável pela cotação;







II - A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º, 8 1º, da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares). Foram utilizados preços de sítios eletrônicos especializados ou de amplo domínio (Inc. III do art. 5º da IN 65/2021).

Considerando o Art. 6.º dessa IN n.º 65/2021 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	V	LR UNIT	V	LR TOTAL
1	ANDADOR ORTOPÉDICO COM RODAS Em alumínio, com regulagens, rodas com borrachas antiderrapantes, dobrável, capacidade até 130Kg	Unid	150	R\$	253,19	R\$	37.978,50
2	ANDADOR ORTOPÉDICO ARTICULADO E DOBRÁVEL Em alumínio, com regulagens, rodas com borrachas antiderrapantes, dobrável, capacidade até 130Kg	Unid	150	R\$	247,17	R\$	37.075,50
3	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL Aspiração regulável com um botão de alta sensibilidade de 0 a 23'Hg, motor com protetor térmico, bivolt, indicado para uso doméstico; fácil utilização e higienização. Portátil, silencioso, seguro, baixo consumo de energia. Unidade de aspiração com tubo de sucção, extensão (mangueira), recipiente com tampa.	Unid	80	R\$	525,38	R\$	42.030,40
4	CAMA HOSPITALAR MANUAL Movimentos: Elevação dorsal, fowler, semi-fowler, flexão de pernas, cardíaco e sentado. Acionamento através de manivelas. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Cabeceiras removíveis em material termoplástico injetado decorativo. Acompanha grades e aço carbono. Rodízios de 3" sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima: 150kg. Dimensões aproximadas: 1,90 x 0,90 x 0,65.	Unid	50	R\$	2.679,95	R\$	133.997,50
5	CAMA HOSPITALAR 01 (UMA) MANIVELA Movimentos: Elevação dorsal. Acionamento através de 1 manivela. Estrutura em Aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó. Acompanha grades em aço carbono. Rodízios de 3" sendo dois com freios em diagonal. Capacidade máxima: 150kg. Dimensões aproximadas: 1,90 x 0,90 x 0,65.	Unid	50	R\$	1.956,47	R\$	97.823,50
6	CADEIRA DE BANHO/HIGIÊNICA FIXA Estrutura em aço carbono. Fixa. Pintura epóxi, assento sanitário com	Unid	300	R\$	410,28	R\$	123.084,00

Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará <u>www.tiangua.ce.gov.br</u> CNPJ: **07.735.178/0001-20** – CGF: **06.920.167-1**

Y





	abertura frontal para facilitar a higiene. Encosto em courvin. Apoio de pés escamoteáveis. Apoio de braços removíveis.						
7	CADEIRA DE BANHO/HIGIÊNICA FIXA PARA OBESO Indicada para o banho e auxilio no uso do vaso sanitário para usuários que possuem até 130 Kg. Estrutura em aço carbono, fixa, pintura epóxi, rodas dianteiras e traseiras de 6 com pneus maciços, freios bilaterais, apoio de pés escamoteável, apoio de braços removíveis; assento sanitário com abertura frontal para facilitar a higiene, encosto em courvin.	Unid	150	R\$	397,87	R\$	59.680,50
8	PAR MULETA AXILAR EM ALUMÍNIO MÉDIA Alumínio Anodizado; Poliuretano; Polipropileno; Borracha. Variação de Altura: Mínima: 1,10m / Máxima: 1,30m. Regulagens de apoio de mão através de parafuso e borboleta. Ponteira em borracha natural.	Unid	150	R\$	142,84	R\$	21.426,00
9	PAR MULETA AXILAR EM ALUMÍNIO GRANDE Resistência: Até 130 kg/par. Tamanho G: usuários com altura entre 1,78m a 1,98m. níveis de regulagem inferior através de pino duplo com mola. Regulagem superior. Fabricada em alumínio de alta resistência. Revestimento do apoio de mão e axilar: borracha. Ponteira: borracha.	Unid	150	R\$	139,05	R\$	20.857,5
10	PAR MULETA CANADENSE EM ALUMÍNIO Apoio de ante-braço. Em alumínio anodizado, leve, resistente, na cor prata. Braçadeira em polipropileno articulável e anatômico. Ajuste de altura na parte superior do ante-braço e inferior possibilitando variações de acordo com a estatura do usuário através de pino de fácil engate. Trava de segurança. Ponteira em borracha anti-derrapante. Recomendada para pessoa com até 90Kg. Altura mínima: 0,96m/Altura máxima: 1,26m.	Unid	150	R\$	104,57	R\$	15.685,5
		ALIZANDO	VALOR N	/EDIO	GLOBAL	R\$	589.638,9

O custo Global estimado para a contratação é de R\$ 589.638,90 (Quinhentos Oitenta e Nove Mil, Seiscentos Trinta e Oito Reais e Noventa Centavos), conforme relatório emitido pelo setor compras do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A solução para a aquisição equipamentos permanentes diversos destinados ao uso do Programa de Benefícios do setor GT do Cuidar da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de Tianguá-Ceará, inclui a seleção e a compra de equipamentos permanentes de saúde, seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e os requisitos estabelecidos pela legislação. O objetivo é equipar adequadamente os serviços de saúde, promovendo melhorias na qualidade do atendimento e segurança dos usuários do programa.

Av. Moises Moita, 785 - Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 - Tianguá - Ceará www.tiangua.ce.gov.br

CNPJ: **07.735.178/0001-20** – CGF: **06.920.167-1**Página **78** de **115**







A solução abrange todas as etapas do processo, desde a especificação dos equipamentos necessários até a gestão do fornecimento e o suporte técnico que esteja alinhado com as necessidades da população local.

Os equipamentos a serem adquiridos incluem:

- Equipamentos de Terapia: Aspirador de Secreção portátil. Dispositivo utilizado para a remoção de secreções das vias aéreas, essencial para pacientes com dificuldades respiratórias.
- Mobiliário Hospitalar: Camas hospitalares -ajustáveis, projetadas para conforto e segurança do paciente, com controle elétrico para fácil ajuste.
- cadeiras de banho/higiênica: Cadeiras projetadas para facilitar a higiene pessoal de pacientes com mobilidade reduzida.
- Auxiliares de locomoção-Andadores Ortopédico com rodas, andadores articulados e dobrável: Equipamentos que proporcionam estabilidade e suporte, facilitando a locomoção de pacientes.
- muletas auxiliar e canadense em alumínio: Dispositivos leves que ajudam na locomoção, oferecendo suporte adicional.

Para assegurar a durabilidade e a funcionalidade dos equipamentos adquiridos, serão estabelecidas as seguintes exigências:

- a) Garantia: Todos os equipamentos devem ter garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação e que sejam alta qualidade, com excelente acabamento e resistência, sem falhas ou quaisquer avarias, de modo a proporcionar segurança ao usuário.
- b) Manutenção Preventiva e Corretiva: O fornecedor deve oferecer serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia. Após esse período, deve ser possível contratar serviços de manutenção adicional.
- c) Assistência Técnica: Disponibilidade de assistência técnica autorizada pelo fabricante para atendimento no município de Tianguá ou proximidades. O tempo de resposta para atendimentos técnicos deve ser de, no máximo, 48 horas após a solicitação.
- d) Documentação Técnica: Todos os equipamentos e instrumentos devem ser acompanhados de manual de operação, manutenção e instruções de uso em português, facilitando o entendimento e a utilização correta pelos profissionais de saúde.

Logística de Entrega:

 Prazo de Entrega: Os equipamentos devem ser entregues no prazo máximo de 10 dias corridos contados a partir da data recebimento da ordem de compra, no local determinado pelo órgão solicitante.





A aquisição dos equipamentos propostos visa não apenas a melhoria da qualidade do atendimento, mas também a garantia de que todos os dispositivos serão mantidos em condições adequadas de uso visando o conforto a segurança e o bem-estar dos pacientes.

A inclusão de exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica garante a durabilidade e a funcionalidade dos equipamentos, promovendo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados, reduzindo os riscos de internação e uma maior probabilidade de uma evolução no tratamento com qualidade, além de assegurar a sustentabilidade financeira do Programa de Benefícios do Setor GT do Cuidar da Secretaria Municipal de Saúde por meio de um planejamento eficiente e controle rigoroso dos recursos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento do presente objeto se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo.

Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade/necessidade/demanda momentânea da Secretária Municipal de Saúde, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gatos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS OBJETIVOS ALMEJADOS EM TERMOS DE EFICIÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS NO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO. (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)







A contratação por Registro de Preços para a aquisição de materiais de consumo diversos para o Programa de Benefícios do Setor GT do cuida da Secretaria Municipal de Tianguá-Ceará, visa a atingir uma série de objetivos estratégicos que impactarão positivamente a eficiência operacional e a otimização dos recursos disponíveis. Este demonstrativo apresenta os principais objetivos almejados com a implementação da solução.

9.1. Objetivos Almejados

9.1.1. Garantir a Continuidade e a Qualidade dos Serviços

- Continuidade dos Atendimentos: Assegurar a disponibilidade de equipamentos, evitando interrupções nos atendimentos garantindo que todos os procedimentos possam ser realizados conforme planejado.
- Qualidade no Atendimento: Proporcionar um atendimento mais eficaz e humanizado aos pacientes, minimizando desconfortos e melhorando a qualidade de vida.

9.1.2. Aumento da Eficiência na Logística

- Objetivo: Facilitar o manuseio e a locomoção de pacientes, otimizando o tempo dos profissionais de saúde.
- Eficiência: O uso de andadores e muletas adequados melhora a mobilidade dos pacientes, reduzindo o tempo gasto em deslocamentos e permitindo que os profissionais se dediquem a outras atividades essenciais.

9.1.3. Aprimoramento da Segurança do Paciente:

- Objetivo: Garantir um ambiente seguro, prevenindo quedas e acidentes.
- Otimização: Equipamentos que oferecem suporte e estabilidade, como os andadores ortopédicos, minimizam riscos, resultando em menos ocorrências de incidentes e, consequentemente, menor necessidade de intervenções corretivas.

9.1.4. Redução de Custos Operacionais

- Objetivo: Minimizar os custos relacionados à manutenção e ao uso de equipamentos.
- Otimização: A escolha de produtos com alta durabilidade e baixo custo de manutenção, como as camas hospitalares e cadeiras de banho, reduz a necessidade de substituições frequentes e serviços corretivos, contribuindo para a economia de recursos financeiros.

9.1.5. Otimização dos Recursos Financeiros







- Economia de Escala: Aproveitar a modalidade de Registro de Preços para obter melhores condições comerciais, beneficiando-se de descontos por volume e condições de pagamento favoráveis.
- Planejamento Orçamentário: Permitir um melhor planejamento e controle orçamentário, uma vez que os preços são fixados previamente, proporcionando maior previsibilidade dos gastos e evitando surpresas financeiras.

9.1.6. Transparência e Conformidade Legal

 Conformidade com a Legislação: Assegurar que todo o processo de aquisição esteja em conformidade com a legislação vigente, seguindo os princípios de transparência, legalidade e impessoalidade.

A contratação da solução para a aquisição de Equipamentos no âmbito do Programa de Benefícios visa alcançar uma série de objetivos que se traduzem em maior eficiência e otimização dos recursos públicos, resultando em benefícios a longo prazo. A implementação de práticas de eficiência e otimização garantirá a sustentabilidade do programa de benefícios, assegurando um atendimento de qualidade para todos os pacientes.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do presente processo licitatório.

A Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência e atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

O monitoramento contínuo da execução contratual será uma prática adotada, com revisões periódicas para avaliação do atendimento aos objetivos propostos, identificação de eventuais ajustes necessários e assegurando a conformidade com as especificações estabelecidas no contrato. Este compromisso com a constante avaliação busca adaptar o contrato às necessidades dinâmicas da comunidade, assegurando que os serviços permaneçam relevantes e eficazes ao longo do tempo.

*





A garantia da qualidade dos equipamentos ofertados e a satisfação dos usuários serão prioridades, com a administração implementando ações corretivas e preventivas sempre que necessário.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não se aplica a execução dos serviços/produtos contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais.

O município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitandose tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Os critérios de sustentabilidade estão intrínsecos à especificação dos materiais como requisitos técnicos, verifica-se que se tratam de materiais comuns, nos termos do Parágrafo Único, do Art 6º, Inciso XIII e do Art. 20 da Lei 14.133/21, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado atendendo as normas dos órgãos de fiscalização.

b) justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas

Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará <u>www.tiangua.ce.gov.br</u> CNPJ: **07.735.178/0001-20** – CGF: **06.920.167-1**

Y





pré-aprovadas pela Administração tendo em vista que, as marcas ofertadas em mercado devem seguir exigências dos órgãos responsáveis de fiscalização.

c) justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

d) justificativa quanto a vedação de participação de consórcio







Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

e) justificativa quanto a adoção do SRP:

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pela Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá-Ceará, nos termos do Decreto Municipal Federal.

- Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:
- I Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art.
 32; ou







V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá-Ceará, embora haja as demandas das quantidades solicitadas, essas são variáveis e definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá-Ceará o qual quantificou suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços – IRP, ó SRP se faz necessário, haja vista ser um bem de consumo necessário a manutenção da malha viária do Município de Tianguá.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá entregas parceladas, conforme necessidades da unidade gestora.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessidade formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

RILC

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante

Página 86 de 115





de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

Tianguá - Ceará, 26 de abril de 2024.

